

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2012 14:20:50
Daniel. Matr. 46921/MP



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/5/2012

Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012

Autor
VALDIR COLATTO

Nº do Prontuário
560

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea j-a
--------	--------------	-----------	--------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se a alínea j-a ao artigo 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 com a seguinte redação:

Art. 3º.

j-a) Exploração da aquicultura e manejo em reservatórios de água doce, de qualquer dimensão, com instalações necessárias a produção de peixes e crustáceos livres ou em cativeiro, e para pesca esportiva e alimentação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui 10 milhões de hectares de lâmina de água de lagos, lagoas, açudes e outros tipos de água armazenadas como barragens para energia elétrica. Águas vazias sem criatório ou povoamento de peixes por restrições ambientais. As águas de hidrelétricas usadas para gerar energia elétrica passam nas turbinas e vão para o mar, perdendo seu potencial para produção de alimentos de origem aquática.

Por atrasos nos estudos da biota aquática pelos técnicos governamentais e a resistência dos mesmos em liberar a atividade com licenças ambientais não liberadas

O Brasil não pode se dar ao luxo de ignorar o potencial dos nossos mananciais vazios, o qual poderia produzir milhões de toneladas de peixes e crustáceos como alimento para o povo brasileiro.

Neste sentido, propõe-se a alínea j-a para aumento de produção e aproveitamento da água armazenada nos reservatórios.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2012.

VALDIR COLATTO
Deputado Federal (PMDB/SC)

